



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sobre o calendário escolar para 2017/2018 Posição da FENPROF

PONTO PRÉVIO

A FENPROF reafirma a sua posição sobre o carácter obrigatório da negociação desta matéria. De acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 350.º, do Capítulo I, do Título II, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o tempo de trabalho tem esse carácter e o calendário escolar estabelece, precisamente, esse tempo. Da mesma forma, o regime de férias, que depende desse mesmo calendário, é objeto de negociação coletiva, como estabelece a alínea e) do já citado enquadramento legal. Entende, por isso, a FENPROF que a simples audição, como pretende o ME, viola o preceito legal que impõe a realização de um processo negocial.

Sem dispensar a concretização daquele processo – que a FENPROF admite desenvolver em simultâneo com o que antecederá a aprovação do despacho de Organização do Ano Letivo 2017/2018 –, a FENPROF adianta, desde já, a seguinte posição:

A FENPROF congratula-se com o facto de, finalmente, começar a ser reconhecida a justeza da reivindicação que os educadores de infância vêm fazendo desde 2002, no sentido da reposição de um calendário escolar para a Educação Pré-Escolar que valorize a importância e intencionalidade pedagógica deste setor de educação, a função docente dos educadores de infância e a imprescindível existência de espaços para desenvolvimento da avaliação nas suas variadas vertentes. Torna-se, assim, possível a articulação do trabalho com os docentes de outros setores, em período de interrupção letiva e final de ano letivo, pois tal passa, necessariamente, pela aplicação do calendário escolar definido para o ensino básico a este setor de educação. Para já, o calendário escolar da educação pré-escolar, 15 anos depois, voltará a coincidir com o do 1.º ciclo, o que saúda. Seria correto, contudo, que essa coincidência se alargasse a todo o ensino básico.

A decisão agora assumida traduz o reconhecimento, do que nunca devia ter deixado de acontecer, o papel e a importância deste setor de Educação enquanto Primeira Etapa da Educação Básica, como refere a Lei n.º 5/97, Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, e contribui de forma significativa para a valorização da componente educativa que, como está provado, é de extrema importância para o percurso educativo das crianças e jovens.

Desta forma, é também justamente reconhecido que a atividade docente dos educadores de infância tem o âmbito e responsabilidade semelhantes aos dos docentes dos diversos ciclos de ensino, nomeadamente ao nível do desenvolvimento da atividade curricular, da planificação e da avaliação das atividades letivas, mas também a organização do ambiente educativo, dos materiais, da disposição dos espaços, da articulação com as famílias, com a

comunidade e com os vários ciclos de ensino, do trabalho cooperativo com os pais e com os outros docentes, da formação contínua, de supervisão da componente de apoio à família.

Ainda relativamente a este setor de educação considera a FENPROF, como já teve oportunidade de referir em momentos anteriores, que, a partir do momento em que foi publicada a Lei n.º 5/97, deveria ter sido de imediato revogado o Decreto-Lei n.º 542/79, que veio estabelecer o denominado Estatuto dos Jardins-de-Infância. Tal ainda não aconteceu, devendo agora concretizar-se.

PREOCUPAÇÕES E QUESTÕES A RESOLVER NO CALENDÁRIO ESCOLAR

A organização do calendário escolar tem obedecido a critérios que não são de natureza pedagógica. Condicionado, desde 1922, pelo calendário religioso, existem desequilíbrios na duração de cada período letivo, para os quais também contribuiu a eliminação, em 2002, de “pausas pedagógicas”. Dessa supressão, principalmente a meio dos períodos mais longos, e como é facilmente perceptível, não resultou qualquer vantagem do ponto de vista pedagógico.

O 1.º Ciclo do Ensino Básico viu, no presente ano letivo, o calendário escolar impor mais dias de atividade letiva a este setor, criando dificuldades à indispensável articulação entre docentes de diferentes setores de ensino, discriminando os docentes do 1.º Ciclo que são também, como os educadores de infância, os que já têm uma componente letiva semanal mais prolongada (25 horas), com a agravante de não estarem a ser considerados na componente letiva os intervalos (situação que é única em todo o sistema educativo português e ilegal). Para os alunos, este também é um problema, dada a enorme sobrecarga letiva a que se sujeitam, bem acima dos valores verificados no conjunto dos países da OCDE, sabendo-se que maior carga letiva não é necessariamente sinónimo de melhor ensino ou melhores condições de aprendizagem.

Outro aspeto a considerar, é o facto de as provas de aferição, tal como foram definidas pelo Ministério da Educação (semelhante a um exame, na sua organização e aplicação), colidirem com o normal desenvolvimento das atividades letivas. Toda a logística que lhes está associada impõe a interrupção de aulas em muitos agrupamentos e obriga os professores a acumular tarefas letivas com este “serviço às provas”, o que se traduz num agravamento das horas de trabalho. Isto, apesar da reconhecida sobrecarga a que os docentes já estão sujeitos, do desgaste que a mesma provoca e do reconhecimento desta situação pelos decisores políticos que, no entanto, se vão limitando a afirmar que “tem de se fazer qualquer coisa”... Porém, confrontados com a necessidade de resolução do problema, não avançam com qualquer tipo de medida nesse sentido.

FINAL DAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º ANOS DE ESCOLARIDADE

Entende a FENPROF que o calendário escolar para 2017/18 deverá prever que as atividades letivas na Educação Pré-Escolar e nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade não deverão ir além de 15 junho de 2018.

Lisboa, 30 de maio de 2017
O Secretariado Nacional da FENPROF